



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016, ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2016, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA E A EMPRESA ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME.**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.943.229/0001-00, neste ato representado pelo Sr. WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG nº 4289895, inscrito no CPF nº 795.823.462-72, domiciliado à Rodovia Moura Carvalho nº 19, CEP nº 68.445-000, Centro - Barcarena - Pará, de outro lado, **ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.792.525/0001-02, estabelecida na Av. Romulo Maiorana, nº 31, São Brás, CEP nº 66.093-635, Belém - PA, simplesmente denominada CONTRATADA, representada, neste ato, pela Sra. Ana Cláudia M Haase da Fonseca, proprietária, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, destacando-se o diagnóstico do cenário atual da câmara, desenvolvimento e implantação de tecnologia necessária, capacitação de servidores, coleta, edição, revisão e publicação de conteúdo e monitoramento diário para atendimento a Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências do Ministério Público Federal (MPF), Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA) e outros para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barcarena.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município de Barcarena/PA e Belém/PA ou ainda em qualquer localidade do País, ressalvada as seguintes condições:

As despesas de locomoção, alimentação e estada do **CONTRATADO** fora da Comarca de Barcarena, correrão de conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:



- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Despesa correrá a contada dotação orçamentária do Exercício de 2016, - Projeto Atividade 01.031.0001.2.002. Manutenção da Câmara Municipal, Elemento de Despesa - Código - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



#### **CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE DO PREÇO**

O presente contrato poderá ser ajustado, após um ano de vigência, desde que acordado pelas partes, que adotarão como indexador o IGPM-FGV.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 08 (oito) meses, para vigorar da data de sua assinatura até 31.12.2016, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**



O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Barcarena/PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro de Barcarena/PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Barcarena/PA, 02 de Maio de 2016.

**WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME**  
ANA CLÁUDIA M HAASE DA FONSECA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_